



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

MENSAGEM Nº 413/2018-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO comunica a Vossa Excelência que promulgou e encaminha para publicação, nos termos dos §§ 3º e 7º do artigo 42 da Constituição Estadual, a Lei nº 4.452, de 28 de dezembro de 2018, “Institui a Semana Estadual da Saúde Vascular, no âmbito do Estado de Rondônia”.

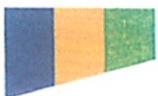
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 28 de dezembro de 2018.

  
Deputado MAURÃO DE CARVALHO  
Presidente – ALE/RO

RECEBIDO NA DITEL  
Em 28/12/2018  
Horas 13:19  
Por: Elisângela

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho/RO.  
Cep. 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br

  
**DEPUTADOS  
ESTADUAIS**  
Unidos com o Povo  
Assembleia Legislativa de Rondônia



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

**LEI Nº 4.452, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018.**

Institui a Semana Estadual da Saúde Vascular, no âmbito do Estado de Rondônia.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA:**

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia decretou, e eu, nos termos dos §§ 3º e 7º do artigo 42 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Será celebrada, anualmente, no mês de agosto, coincidindo com o dia 17 do mesmo mês, conhecido como Dia da Consciência Vascular, a Semana Estadual de Saúde Vascular, com o objetivo de orientar, prevenir, controlar e diagnosticar doença vasculares na população do Estado de Rondônia, especialmente nas Escolas da Rede Pública e Privada.

Art. 2º. A Semana Estadual da Saúde Vascular poderá compreender as seguintes atividades:

I – ampla campanha de conscientização voltada à população sobre a prevenção de doenças vasculares;

II – celebração de parcerias com entidades médicas, universidades, sindicatos e demais entidades da sociedade civil, para a organização de debates e palestras sobre as formas de prevenir doenças vasculares; e

III – realização de outros procedimentos úteis para a consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 28 de dezembro de 2018.

**Deputado MAURÃO DE CARVALHO**  
**Presidente – ALE/RO**

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho/RO.  
Dep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br

